arouca
câmara
municipal

DESPACHO

1. Com vista a tornar os serviços mais expeditos e funcionais, ao abrigo do disposto no art.° 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 36° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), e da legislação específica mencionada, **DELEGO nos vereadores** abaixo identificados o exercício da minha competência própria para:

2. Cláudia Margarida Brandão Oliveira

2.1. Executar as deliberações da câmara municipal no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos por despacho datado de hoje - artigo 35°, n° 1, al. b), do RJAL;

2.2. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos no âmbito dos respetivos pelouros -artigo 35°,n°1,al.l),do RJAL;

2.3. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais inerentes aos correspondentes pelouros, incluindo os recursos humanos afetos aos estabelecimentos de educação- artigo 35°, n° 2,al.a)ed),do RJAL;

2.4. Movimentar as contas bancárias da Autarquia, simultaneamente com o Tesoureiro Municipal - ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (FOCAL), aprovado pelo Decreto-Lei número 54-A/99, de 22 de fevereiro;

2.5. Autorizar o pagamento das despesas realizadas – artº 35º, nº 1, alínea h). do RJAL.

2.6. Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) – artigo 35º, nº 1, alínea g) do RJAL e artº 18º, nº 1, alínea a) do Dec. – Lei nº 197/99, de 08/09.

3. Albino Jorge Cardoso Gonçalves

3.1. Executar as deliberações da câmara municipal no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos por despacho datado de hoje - artigo 35°, n° 1, al. b), do RJAL;

3.2. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos no âmbito dos respetivos pelouros - artigo 35°, n° 1, al. i), do RJAL;

3.3. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais inerentes aos correspondentes pelouros – artigo 35°, n° 2, al. a), do RJAL;

3.4. Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de €5.000,00, no âmbito da competência prevista na a), n.º 1, art.° 18.º, do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de setembro, "ex-vi" alínea f) do n° 1 do artigo 14° da Lei n° 18/08, de 29.1, com excepção das referidas no n,° 2 do artigo 30° do RJAL - artigo 35°, n° 1, al. g) do RJAL;

3.5. Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços nos termos da lei - artigo 35°, n° 2, al. e) do RJAL;

3.6. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na eminencia ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe - artigo 35°, n° 1, al. v) do RJAL.

4. António Carlos Gomes Duarte

4.1. Executar as deliberações da câmara municipal no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos por despacho datado de hoje - artigo 35°, n° 1, al. b), do RJAL;

4.2. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos no âmbito dos respetivos pelouros – artigo 350,n°1,al.t),do RJAL;

4.3. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais inerentes aos correspondentes pelouros - artigo 35°, n° 2, al. a), do RJAL;

4.4. Movimentar as contas bancárias da Autarquia, simultaneamente com o Tesoureiro Municipal - ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (FOCAL), aprovado pelo Decreto-Lei número 54-A/99, de 22 de fevereiro;

4.5. Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas - artigo 35°, n° 2, al. i), do RJAL;

4.6. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas - artigo 35°, n° 2, al. n), do RJAL;

4.7. Conceder terrenos no cemitério municipal, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas - artigo 35°, n° 2, al. p), do RJAL;

4.8. Exercer as competências atribuídas nos termos do Sistema da Industria Responsável (SIR), a que alude o anexo aprovado pelo Decreto-Lei n° 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual - artigo 13°, n° 7, da norma citada e artigo 36°, n° 2, do RJAL;

4.9. No âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE) instituído pelo Decreto-Lei número 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, competências para:

a) Conceder a autorização de utilização dos edifícios ou de suas frações, bem como as alterações de utilização, prevista no n° 5 do artigo 4° do RJEU - artigo 5°, n° 3 do RJUE;

b) Assegurar a direção da instrução do procedimento previsto no RJUE – artigo 8°, n° 2 do RJUE;

c) Decidir, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar e de extinção do procedimento, e determinar a suspensão do procedimento, nos termos e casos previstos no artigo n° 11° do RJUE - artigo 11° do RJUE;

d) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas - artigo75° do RJUE;

e) Exercer o poder de fiscalização de quaisquer operações urbanísticas a que alude o art.° 93.º do RJUE - artigo 94°, n° 1 do RJUE;

f) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por parte dos particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes, bem como com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, nos termos previstos nos artigos 102°-B e 106° do RJUE - artigo 35°, n" 2, al. k) do RJAL;

g) Declarar que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que estiveram na base de decisão favorável tornada no âmbito de informação prévia, nos termos previstos no n° 4 do artigo 17° do RJUE - norma citada e artigo, 36°n° 2, do RJAL.

h) Decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos previstos no n° 5 do artigo 20°, n° 4 do artigo 53°, n° 6 do artigo 58° e n° 2 do artigo 64° do R J DE - Normas citadas e artigo, 36°n° 2, do RJAL;

i) Determinar a realização de vistoria para efeitos de autorização de utilização de edifícios, nos casos previstos no n° 2 do artigo 64° do RJUE - Norma citada e artigo, 36°, n° 2, do RJAL;

j) Proceder ao averbamento do titular do alvará de licença de operações urbanísticas, nos termos do n° 7 do artigo 77° do RJUE - Norma citada e artigo, 36°, n° 2, do RJAL;

k) Proceder à liquidação das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, previstas no artigo 116° do RJUE – Artigo 117°, n° 1 do RJUE e artigo 36°, n° 2, do RJAL;

5. Para cumprimento do disposto no art.° 48.º do Código do Procedimento Administrativo, os delegados devem mencionar essa qualidade no uso da delegação.

Afixem-se editais nos lugares de estilo, dando publicidade deste despacho.

Conhecimento aos delegados, assim como a todos os dirigentes municipais para divulgação pêlos serviços e devidos efeitos.

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2021

A Presidente da Câmara,

- Margarida Belém -